LEI Nº 6116 /2019.

Institui no âmbito do Município de Olinda a Semana Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência (física, visual, intelectual, auditiva, pessoas com autismo, pessoas com nanismo e famílias com microcefalia), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 13 de novembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Olinda, A Semana Municipal de Atenção à pessoas com deficiência (Deficientes Físicos, visuais, intelectuais, auditivos, autismo, pessoas com nanismo e famílias com microcefalia), cuja realização deverá ocorrer toda primeira semana de dezembro.

Art. 2º. A semana Municipal de atenção a pessoa com deficiência será destinada a atender uma agenda de ações propositivas:

I – Audiência Pública, onde se fará um balanço das atividades ocorridas durante o ano em prol da pessoa com deficiência;

II – Promover campanhas educativas e de sensibilização no município;

III – Trabalho unificado visando mutirão de cidadania e inclusão, no intuito de agilizar processos, como atendimento médico especializado, cadastro para programas habitacionais, inclusão em programas sociais como BPC e Carteira de livre acesso.

Art. 3º. Efetuar Blitz de acessibilidades e inclusão.

I – Monitorar espaços públicos e comerciais no tocante a acessibilidade;

II – Apresentar relatório do balancete ao fim da semana municipal de atenção a pessoa com deficiência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de outubro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário